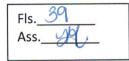


AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 008/2020-DISP-CPL REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO № 008/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNÍCIPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA VR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.855.823-85, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

CONTRATADA: VR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ nº 37.043.480/0001-88, com sede na Rua Adolf Jhon Terry, nº 146, sala 01, Olaria, Corrente – PI, CEP 64.980-000, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Monteiro Rocen, brasileiro, inscrito no CPF nº 034.991.291-24, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicandose lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçagem para atender a demanda desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

 I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro:

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

 I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

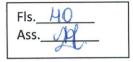
Página 1 de 4



AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71



 II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

 III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

 V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até **31 de dezembro de 2020**, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339039 — Outros servicos de terceiro - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), conforme a planilha abaixo:

7	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Serviço de roçagem	Km	100	R\$ 395,00	R\$ 39.500,00

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;

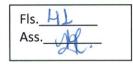
Página 2 de 4



AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71



PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMA) e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA).

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Página 3 de 4



AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
João Vitor Rocha Azevedo

CONTRATADO:- MONTEIRO ROMANO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS EIRELI
Vinicius Monteiro Rocen

TESTEMUNHA: MONTEIRO CONSERVAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE

154

Ano XVIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 03 de Junho de 2020 • Edição IVLXXXIV





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE — PIAUÍ AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 — Bairro Nova Corrente Fone: 89-3573-1285 — CEP 64980-000 - Corrente — Piauí



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 008/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATADO: VR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS EIRELI —

CNPJ de nº 37.043.480/0001-88,

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçagem para atender a demanda desta municipalidade.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

RECURSO FINANCEIRO: PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Flemento de Despesa 339039 - Outros

serviços de terceiros - pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS

Contratante: João Vitor Rocha Azevedo

Contratado: Vinicius Monteiro Rocen



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE — PIAUÍ AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 — Bairro Nova Corrente Fone: 89-3573-1285 — CEP 64980-000 - Corrente — Piauí



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 023/2019-TP-SEMUT-CLP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO – SEMUT. CONTRATADO: BOM JESUS ENGENHARIA EIREU, CNIP nº 30.043.762/0001-36.

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato por 60 (sessenta) dias, 11/07/2020, obedecendo ao que preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020;

VIGÊNCIA: 11/07/2020

SIGNATÁRIOS:

Contratante: Raiffe Ray Lemos Lima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIALIÍ AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - 8airro Nova Corrente Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí CNPJ № 06.554.257/0001-71

> O MUNICIPIO DE CORRENTE - PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORRENTE — PI, através da CLP, torna público a realização da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 008/2020, do tipo MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL, em 19/06/2020 às 08 horas. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de construção de um espaço multieventos. FONTE DE RECURSO: CONVÊNIO DE № 896242/2019, FIRMADO COM A CODEVASF/PRÓPRIO/OUTROS. VALOR ESTIMADO: R\$ 248.234,00. Mais informações estão no Edital: Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, № 600, Centro, Corrente - PI, fone/fax (089) 3573-1285. Email: cipcorrente2013@hotmail.com. OBSERVAÇÃO: Em decorrência do COVID-19, a sessão ocorrerá na sala de reuniões, espaço amplo e será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança cabíveis.

Corrente - PI, 02 de junho de 2020.

Emídio Pereira da Silva Neto Presidente da CLP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 679/2020

Corrente-PI, 02 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI.

RESOLVE:

- I. Nomear, a Sra. PRICILA RODRIGUES DA SILVA, portadora do RG: 2.146.491 SSP/PI e CPF nº: 899.789.273-87, para exercer o cargo, em comissão, de COORDENADORA DO CRAS/CREAS, Símbolo CC.
- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 02 de junho de 2020.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE PALÁCIO DOIS IRMÃOS

PALACIO DOIS IRMAOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 680/2020

Corrente-PI, 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI.

RESOLVE:

I- Exonerar, a pedido, a Sra. MARIA LUCYANNY ARAÚJO, portadora do RG: 3.227.301 SSP/PI e inscrita no CPF nº: nº 013.823.093-50, nomeado pela PORTARIA-GP n°301/2018, efetiva do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 02 de junho de 2020.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais